



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a construção de Unidade Básica de Saúde –UBS, localizada no bairro Rachadel do município de Antônio Carlos/SC.

Trata-se de impugnação e questionamentos apresentados pelo empresa **ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** qual questiona sobre documentação exigida no tocante a qualificação técnica.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

O certame licitatório possui como data para abertura o dia 19/06/2023, e que a impugnação foi enviada via e-mail no dia 14/06/2023, desta forma intempestiva, mas a presidente decidiu em acatar o mesmo.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Ora, se por um lado a Administração Pública não pode restringir de forma manifesta o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade, por outro ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, de modo que a definição do objeto da licitação pública e suas especificidades são eminentemente discricionárias, competindo ao agente público avaliar o que o interesse público determina para o atingimento satisfatório das atividades da administração, de modo que as requisições e características solicitadas no edital possuem plausibilidade e razoabilidade, não se tratando de restrição, mas sim de exigência que atende ao interesse público.

De bate pronto, verifica-se não há nenhuma ilegalidade ou irregularidade no seu edital, apenas zelo.

Em relação aos questionamentos da **ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** referente ao índice solicitado no item 12.6, quando ao grau de endividamento ser menor ou igual de 0,5.

A impugnante alega em sua peça impugnatória, que desta forma, a municipalidade está por restringir a competição, visto que nem todas empresas possuem o grau de indevidamente adequado para participar do certame.

A questão é controversa, pois a Lei de Licitações deixa de estipulá-los. Atendo-se apenas à orientação de que estes devem limitar-se à "demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o contrato" (art. 31. §1º).

Logo, demonstrado que inexistente qualquer estipulação legal acerca de quais seriam os índices contábeis ideais para fins de avaliação da qualificação econômico-financeira de uma licitante é notório que inexistente qualquer direito líquido e certo da impugnante a ser amparado pela presente impugnação.

O índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

O artigo 31 da Lei nº 8.666/93 arrola de modo taxativo os documentos que poderão ser exigidos pela Administração Pública para fins de avaliação da capacidade econômico-financeira de uma licitante em um certame.

Após foi solicitado parecer jurídico a procuradoria municipal, a qual orientou pelo não reconhecimento da impugnação.

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conheço da impugnação apresentada pela empresa ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, no mérito e nego-lhe provimento mantendo assim o edital e a data da sessão.

Antônio Carlos/SC, 16 de junho de 2023

Mirlene Manes
Presidente de Comissão de Licitações.